



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

Resolução nº. 15/2023/CMDCA

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha do
Conselho Tutelar do Município de Cidade Ocidental – GO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cidade Ocidental - CMDCA – GO, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e 231/2022, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e as Leis Municipais nº 710/2008 e 1183/2019 TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024 /2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital, aprovado em reunião extraordinária, do CMDCA de Cidade Ocidental - GO, realizada no dia 24 de janeiro de 2023.

EDITAL DE SELEÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

EDITAL 001/2023

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cidade Ocidental – GO, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por representantes do governo e da sociedade civil dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 14/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Cidade Ocidental – GO, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida reconduções, mediante novos processos de escolha.
- 1.4. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, pelo voto direto, pelo voto secreto, pelo voto facultativo e pelo voto uninominal dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2024;

2. Das atribuições do Conselho Tutelar:

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não judicial, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos art. 18-B, par. Único 1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos de Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. Da Remuneração:

- 3.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 3.023,41 (três mil e vinte e três reais e quarenta e um centavos).



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. Do Horário de Funcionamento do Conselho Tutelar e Exercício de Função:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.183/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Goiás;
- II. Ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações;
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, em declaração firmada pelo candidato;
- VIII. Ser aprovado em prova, de caráter eliminatório, com matérias obrigatórias de Língua Portuguesa, Informática e Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal e resolução do CONANDA nº 231/2022;
- IX. Ser considerado apto em avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- X. Participação obrigatória em curso de formação, na forma prevista do artigo 25 da lei municipal 1183/2019;
- XI.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

- XII. Comprovar experiência de no mínimo dois anos de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
- Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
 - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
 - Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de criança, adolescentes e famílias;
 - Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 6.1. Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- 6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- Inscrições e entrega de documentos;
 - Relação de candidatos inscritos;
 - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
 - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
 - Dia e locais de votação;
 - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
 - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
 - Termo de Posse.

7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

- 7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;
- 7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar;
- 7.3. As inscrições ficarão abertas no período do dia 04/04/2023 de 09hs às 11hs:30m e das 14hs às 17hs ao dia 30/04/2023;

- 7.4. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente na SQ 19 - Quadra 11 - Casa 28, Centro, CEP: 72880-556, Cidade Ocidental - GO, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir do dia 04 de abril de 2023 até o dia 30/04/2023, das 09hs às 11:30m e das 14hs 17hs e/ou por meio de formulário eletrônico, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental-GO, entre os dias 05 de abril de 2023 e 29 de abril de 2023.
- 7.5. Para realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
 - Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - Em sendo um candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - Comprovante de experiência de atuação na área da criança e/ou do adolescente.
- 7.6. A falta ou inadequação de qualquer um dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, previstas neste Edital;
- 7.7. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 7.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 7.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;
- 7.10. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do
- 7.11. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público;

8. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

- 8.1. A prova objetiva de conhecimentos versará sobre a Lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 13.789/2019, Lei Municipal nº 1.183/2019, Resolução do CONANDA nº 231/2022, Noções de informática e Língua Portuguesa;
- 8.2. Será aplicado exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de prova objetiva, abrangendo os conteúdos programáticos contidos no Anexo I nos itens de nº 8.1; nº 8.2; nº 8.3; nº 8.4 ; nº 8.5, deste edital, conforme o quadro a seguir:

Área do Conhecimento	Itens	CARÁTER
Língua Portuguesa (20%)	6	ELIMINATÓRIO
Informática (20%)	6	
Conhecimentos Específicos (60%)	18	



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

- 8.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos.
- 8.4. O candidato deverá acertar no mínimo 50% do total de questões para ser considerado aprovado e apto para as próximas etapas desse processo de escolha;
- 8.5. O caráter da prova objetiva é eliminatório e o candidato que não atingir o patamar mínimo não poderá prosseguir para as fases seguintes sendo assim eliminado;
- 8.6. O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova;
- 8.7. A prova será realizada no dia 25/06/2023 com início às 08 horas no endereço SQ 13, Área Especial, S/N Área Especial, Escola Municipal José Fernandes da Silva Neto Cidade Ocidental – GO, 72880-526;
- 8.8. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 8.9. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;
- 8.10. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de: caneta esferográfica de tinta azul, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou identificação;
- 8.11. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria;
- 8.12. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas;
- 8.13. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se, por meio eletrônico ou não;
- 8.14. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura;
- 8.15. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;
- 8.16. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante da criança retirar-se da sala;
- 8.17. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;
- 8.18. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

(CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Posto de Saúde e Escolas de Rede Pública Municipal;

8.19. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova;

8.20. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público;

9. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

9.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

9.2. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo a exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor assim como a Resolução do CONANDA n/ 231/2022;

9.3. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de alimentação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária;

9.4. A avaliação psicológica será realizada nos dias 05/07/2023 e 06/07/2023, no endereço SQ 19 - Quadra 11 - Casa 28, Centro, CEP: 72880-556, Cidade Ocidental-GO, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando o horário de funcionamento do Conselho e previamente agendado para cada candidato pelo CMDCA juntamente com a Banca de Avaliação Psicológica;

9.5. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações;

9.6. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado;

9.7. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO";

9.8. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto;

9.9. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público;

10. DA ELEIÇÃO:

10.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

- 1) Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
 - a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
 - b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
 - c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
 - d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
 - e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
 - f) À definição do número de cada candidato;
 - g) Aos critérios de desempate;
 - h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
 - i) À data da posse;
 - j) Apresentação das Leis que irão servir de apoio para todo o Processo Eleitoral que são: A Constituição Federal; a Lei de nº 8.069/90 (ECA); a Lei Municipal nº 1.183/2019 e as Resoluções do CONANDA nº 152/2012, e nº 231/2022.
- 2) A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes;
- 3) O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes;
- 4) A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes;
- 5) No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

10.2. Da Candidatura:

- 1) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico;
- 2) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

10.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identificação;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

10.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no Calendário deste Edital;
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite ao CMDCA e a todos candidatos que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores e a todos os candidatos participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 6 (seis) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

10.4.1. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placa, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, precedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidade esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebem recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, Secretários de Governo, etc.) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista nesse Edital;

f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato;

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento;

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

10.5. Da Votação:

10.5.1.1. A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

10.5.1.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletronicamente cedidas pela justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás;

10.5.1.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para os acompanhamentos do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

10.5.1.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico;

10.5.1.5. Será considerado inválido o voto:

- a) Cujas cédulas contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) Cujas cédulas não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

10.6. DA MESA DE VOTAÇÃO:

10.6.1.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados;

10.6.1.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

10.6.1.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral

10.7. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, da Comissão Especial Eleitoral;
- b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos;
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossado como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - i. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - ii. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - iii. Residir a mais tempo no município;
 - iv. Tiver maior idade.

10.8. DOS IMPEDIMENTOS:



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

- 10.8.1.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- 10.8.1.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca;
- 10.8.1.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

11. DOS RECURSOS:

11.1.1.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimentos;
- c) Ao resultado da prova de conhecimentos;
- d) À aplicação da avaliação psicológica;
- e) Ao resultado da avaliação psicológica;
- f) À eleição dos candidatos;
- g) Ao resultado final.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicado do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final);

11.2.1.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento;

11.2.1.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;

11.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor;

11.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA.

11.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

11.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

11.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

11.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1 deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

- 12.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 12.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplente.
- 12.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.
 - 12.5.1.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados nesse edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
 - 12.5.1.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição;
 - 12.5.1.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo;
 - 12.5.1.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 12.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 12.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 12.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 12.9. Se a data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 12.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membros do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 13.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

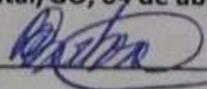


CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

- 13.3. Em qualquer caso o CMDCA enviará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 13.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disse respeito, circunstancia, que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara dos Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.
- 13.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 13.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante a protocolo, na sede do CMDCA.
- 13.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral e, no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 13.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.
- 13.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 13.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 13.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculada.
- 13.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais
Cidade Ocidental/GO, 04 de abril de 2023.


Emanuele Luciane Gomes Barbosa

PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023.

- 1- Publicação do Edital: 03/04/2023;
- 2- Inscrições na sede do CMDCA das 08:00 do dia 04/04/2023 às 17:00 do dia 30/03/2023;
- 3- Análise dos Requerimentos de inscrição: 02/05/2019 à 15/05/2023;
- 4- Publicações da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 16/05/2023
- 5- Prazo para recurso de 17/05/2023 à 18/05/2023;
- 6- Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral e Notificação dos Candidatos: de 19/05/2023 a 22/05/2023;
- 7- Divulgação do resultado dos recursos e publicações da lista dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 23/05/2023;
- 8- Aplicação da Prova Objetiva de Língua Portuguesa, Noções de Informática e Conhecimentos Específicos dia 25/06/2023;
- 9- Divulgação do Gabarito e publicação do resultado preliminar das provas, dia 27/06/2023;
- 10- Prazo para recurso do resultado das provas de 28/06/2023 a 29/06/2023;
- 11- Análise dos recursos do resultado das provas de 30/06/2023 a 03/07/2023;
- 12- Resultado Final da prova objetiva e convocação para a avaliação psicológica - 04/07/2023;
- 13- Avaliação psicológica dias 05/07/2023 e 06/07/2023;
- 14- Prazo para recurso da avaliação psicológica - 07/07/2023 à 08/07/2023;
- 15- Analise os recursos - 08/07/2023 à 11/07/2023;
- 16- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos aptos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos): 13/07/2023;
- 17- Dia da Votação: 01/10/2023;
- 18- Divulgação do Resultado da Votação: 02/10/2023;
- 19- Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 03/10/2023 a 04/10/2023;
- 20- Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 06/10/2023;



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE **CIDADE OCIDENTAL**

- 21- Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição e convocação para o curso de capacitação: 11/10/2023;
- 22- Publicação da lista dos aprovados e eleitos: 16/10/2023;
- 23- Início do Curso de Capacitação do Aprovados e Eleitos: 17/10/2023
- 24- Proclamação do resultado final da eleição: 17/10/2023;
- 25- Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

À Comissão Especial Eleitoral,

Senhor Presidente,

Eu, _____, carteira de
identidade _____, órgão expedidor _____ e CPF
_____, domiciliado _____, telefone
_____, para contato _____, venho requerer a V.S.^a, junto ao Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a minha inscrição como candidato a
conselheiro(a) tutelar do Município da Cidade Ocidental – GO.

Termos em que pede Deferimento.

Cidade Ocidental, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO III

Ficha de Inscrição

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Celular: _____

RG nº: _____ Órgão expedidor: _____ Data de Expedição: __/__/__

CPF nº: _____ Data de nascimento: __/__/__

Título de Eleitor: _____ Seção nº: _____ Zona: _____

Sexo: () Feminino () Masculino Estado Civil: _____

Formação Escolar: _____

Tempo de Moradia no Município: _____

Por que quer ser Conselheiro Tutelar:

Cidade Ocidental, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO IV

Conteúdo Programático – Prova Objetiva

LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e Interpretação de Textos; Ortografia; Acentuação Gráfica; Emprego do sinal indicativo da crase; Uso dos porquês; Significado das palavras: sinônimo, antônimo, homônimo e parônimo; Classes de Palavras; Período simples e composto; Pontuação; Concordância Nominal e Verbal; Regência Nominal e Verbal; Colocação dos pronomes átonos; Figuras de Linguagem.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA: Sistema operacional e ambiente Windows 7, Windows 8, Windows 10; Edição de textos, planilhas e apresentações utilizando Microsoft Word, Excel e Power Point (versões 2007 e 2010) no ambiente Windows; Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet; Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.

CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº1183, Resolução CONANDA nº 231/2022.